



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 1

### DECRETO Nº 106/2020 – 24 DE AGOSTO DE 2020.

**SÚMULA:** Abre Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Geral do Município no valor de **R\$ 867.087,52 OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E OITENTA E SETE REAIS, E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS**), no Exercício Financeiro de 2020, e da outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná,** fazendo uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 433, de 12 de Dezembro de 2019 - LOA/2020.

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto um Crédito Adicional Suplementar, ao Orçamento Geral do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no valor de **R\$ 867.087,52 - OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E OITENTA E SETE REAIS, E CINQUENTA E DOIS CENTAVOS**), para atender aos seguintes programas:

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>04.122.0003.2008</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 1.240,00
790   000	Recursos Ordinários Livres

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 300,00
9510   510	Taxas – Exercício Poder de Polícia

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ..... R\$ 4.380,00
71330   007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
4.6.90.71.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO ..... R\$ 5.000,00



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 2

1380	000	Recursos Ordinários Livres
------	-----	----------------------------

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONOMICO</b>	
05.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE	
<b>20.608.0013.2020</b>	<b>Departamento de Agricultura e Meio Ambiente</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 2.000,00	
1670	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>15.452.0012.2023</b>	<b>Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Canteiros</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 11.673,28	
7960	007	Apio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PUBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO	
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urb</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 9.624,80	
9007	007	Apio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA	
<b>15.451.0012.2032</b>	<b>Manutenção da Rede de Iluminação Pública</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 3.000,00	
2390	507	COSIP – Contribuição de Iluminação Pública, Art. 149-A, CF

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>	
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA	
<b>15.451.0012.2033</b>	<b>Manutenção de Resíduos Sólidos</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 4.000,00	
2410	504	Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE	
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 6.750,00	
33101	003	AFM – LC 173/2020 Inciso II

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 107.000,00	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 3

4494	494	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde
------	-----	---

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 2.353,10	
2007	007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	
3.3.90.32.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA ..... R\$ 2.000,00	
3060	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 15.982,69	
33100	003	AFM – LC 173/2020 Inciso II

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 13.463,66	
21019	1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
<b>10.304.0009.2043</b>	<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b>	
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 4.000,00	
5303	303	Saúde – Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	
<b>10.304.0009.2043</b>	<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b>	
3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO ..... R\$ 2.000,00	
3270	000	Recursos Ordinários Livres

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL	
<b>12.361.0005.2054</b>	<b>Departamento de Ensino Fundamental</b>	



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 4

3.0.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO .....	R\$ 3.000,00
3950	103	5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>	
08.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	
<b>13.392.0005.2055</b>	<b>Departamento de Cultura, Esporte e Lazer</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 3.000,00	
4030	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
<b>08.244.0014.2065</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência</b>	
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 3.000,00	
4510	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
09.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS	
<b>14.244.0014.2082</b>	<b>Divisão de Programa e Ações Sócio-Assistências</b>	
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 9.000,00	
5140	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
09.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS	
<b>14.244.0014.2082</b>	<b>Divisão de Programa e Ações Sócio-Assistências</b>	
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 2.000,00	
5150	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
09.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTÊNCIAIS	
<b>14.244.0014.2082</b>	<b>Divisão de Programa e Ações Sócio-Assistências</b>	
3.3.90.46.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO ..... R\$ 1.000,00	
5250	000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>TOTAL DOS ACRÉSCIMOS DAS DOTAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 238.767,53</b>
--	-----------------------

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

<b>02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ACESSORAMENTO</b>
02.001	GABINETE DO PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 5

<b>04.121.0002.2001</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 13.488,60
10001   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>02</b>	<b>SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO IMEDIATA E ASSESSORAMENTO</b>
02.001	GABINETE DO PREFEITO
<b>04.121.0002.2001</b>	<b>Manutenção do Gabinete do Prefeito</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 2.832,61
10002   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 100,00
2003   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 200,00
21090   1090	Cessão Onerosa – Pré Sal – Lei nº 13.885/2019

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONOMICO</b>
05.002	DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
<b>20.608.0013.2020</b>	<b>Departamento de Agricultura e Meio Ambiente</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 71.200,00
1746   746	CONVÊNIO MICROBACIA - CC 16915 - FR 746

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2023</b>	<b>Manutenção Revitalização de Praças, Jardins e Canteiros</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 519,18
7960   007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2023</b>	<b>Manutenção Revitalização de Praças, Jardins e Canteiros</b>
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 158.838,07
9000   090	Emendas Individuais Impositivas – Transferência Especial – (Inciso I)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 6

<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urb.</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 52.629,56
13003   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urb.</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS ..... R\$ 11.472,58
13004   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urb.</b>
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS ..... R\$ 143,62
94003   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2035</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 3.578,59
31019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2035</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 751,51
51019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 10.598,31
61019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 2.225,65
71019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
-----------	--------------------------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 7

07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 1.902,50
33101   003	AFM – LC 173/2020 – Inciso II

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
<b>10.301.0009.2038</b>	<b>Divisão do Programa Saúde da Família</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 6.397,59
81019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.003	DIVISÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA
<b>10.301.0009.2038</b>	<b>Divisão do Programa Saúde da Família</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS ..... R\$ 1.343,50
91019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 2.307,62
2007   007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 30.000,00
11019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 50.000,00
21019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>10.304.0009.2043</b>	<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 26.220,63
101019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
-----------	--------------------------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 8

07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>10.304.0009.2043</b>	<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 5.506,33
111019   1019	Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>12.361.0005.2054</b>	<b>Departamento de Ensino Fundamental</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 8.023,16
12120   120	MERENDA ESCOLAR - PNAE

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
<b>13.392.0005.2055</b>	<b>Departamento de Cultura, Esporte e Lazer</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 39.900,00
74140   007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>08.244.0014.2065</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 1.245,32
7510   007	Apoio Financeiro aos Municípios - AFM

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
09.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS
<b>08.244.0014.2078</b>	<b>Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 34.068,22
2934   934	Bloco de Financiamento de Proteção Social Básica - SUAS

<b>TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 535.493,15</b>
---	-----------------------

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERAVIT FINANCEIRO

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 10,00
1511   511	Taxas – Prestação de Serviços

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
-----------	--------------------------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 9

07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 69.188,78
3135	500 Investimento na Rede de Serviços de Saúde – Portaria 203-GM, 2007

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.005	DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA
<b>10.304.0009.2043</b>	<b>Departamento de Vigilância Sanitária</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 692,47
1497	497 Vigilância em Saúde

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>12.361.0005.2051</b>	<b>Manutenção do Transporte Escolar Municipal</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 20.439,89
1119	119 PETE – Transporte Escolar

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
09.002	ADMINISTRAÇÃO DO CRAS
<b>08.244.0014.2073</b>	<b>Administração do CRAS</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 2.495,70
5730	730 Transferências Voluntárias Públicas Estaduais - PPAS

<b>TOTAL DOS SUPERAVITS FINANCEIROS .....</b>	<b>R\$ 92.826,84</b>
---	----------------------

**Art. 2º** - Para dar cobertura ao Crédito de que se trata o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme o artigo 43, da Lei Federal n.º 4.320, de 17/03/64, no valor de **R\$ 867.087,52 OITOCENTOS E SESSENTA E SETE MIL, E OITENTA E SETE REAIS, E OITENTA E QUATRO CENTAVOS**), como segue:

<b>ANULAÇÃO PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 238.767,53</b>
---	-----------------------

<b>EXCESSO DE ARRECADAÇÃO .....</b>	<b>R\$ 535.493,15</b>
-------------------------------------	-----------------------

<b>SUPERAVIT FINANCEIRO .....</b>	<b>R\$ 92.826,84</b>
-----------------------------------	----------------------

<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>R\$ 867.087,52</b>
---	-----------------------



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 10

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>04.122.0003.2008</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento</b>
3.1.90.94.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS ..... R\$ 1.540,00
670	000 Recursos Ordinários Livres

<b>03</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>
03.001	ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
<b>04.122.0003.2008</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Administração e Planejamento</b>
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS CIVIL ..... R\$ 5.000,00
680	000 Recursos Ordinários Livres

<b>04</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA</b>
04.002	DIVISÃO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE
<b>04.123.0003.2013</b>	<b>Divisão de Finanças e Contabilidade</b>
3.3.90.40.00.00	SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ..... R\$ 4.380,00
1330	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>05</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONOMICO</b>
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E DESEN. ECONÔMICO
<b>20.606.0013.2017</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Agricultura e Desen. Econômico</b>
3.1.90.16.00.00	OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 2.000,00
1540	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2023</b>	<b>Manutenção e Revitalização de Praças, Parques, Jardins e Canteiros</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 11.673,28
1960	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO
<b>15.452.0012.2025</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria de Obras Públicas, Viação e Urb.</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 9.624,80
2060	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>06</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO</b>
06.002	DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA
<b>15.451.0012.1026</b>	<b>Ampliação da Rede de Iluminação Pública</b>
4.4.90.51.00.00	OBRAS E INSTALAÇÕES ..... R\$ 3.000,00
2130	507 COSIP – Contribuição de Iluminação Pública Art. 149-A CF



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 11

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2035</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 19.000,00
2640	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
<b>10.301.0010.1036</b>	<b>Aquisição de Imóvel para a Secretaria Municipal de Saúde</b>
4.4.90.61.00.00	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS ..... R\$ 26.000,00
2650	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 20.000,00
2670	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.3.90.14.00.00	DIÁRIAS CIVIL ..... R\$ 10.000,00
2720	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 6.750,00
2790	494 Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
3.3.90.46.00.00	AUXILIO-ALIMENTAÇÃO ..... R\$ 10.000,00
2800	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.002	DEPARTAMENTO DE SAÚDE
<b>10.301.0010.2037</b>	<b>Departamento de Saúde</b>
4.4.90.52.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE ..... R\$ 22.000,00
2810	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 12

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2039</b>	<b>Aquisições de Medicamentos</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 31.000,00
2940	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 13.463,66
2990	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.3.90.30.00.00	MATERIAL DE CONSUMO ..... R\$ 2.353,10
3030	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

<b>07</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>
07.004	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE
<b>10.301.0009.2040</b>	<b>Unidade Básica de Saúde</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 15.982,69
3100	303 Saúde – Receitas Vinculadas (E. C. 29/00 – 15%)

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>12.361.0005.2054</b>	<b>Departamento do Ensino Fundamental</b>
3.1.90.11.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL ..... R\$ 3.000,00
3850	000 Recursos Ordinários (Livres)

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.002	DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
<b>12.361.0005.2054</b>	<b>Departamento do Ensino Fundamental</b>
3.1.90.13.00.00	OBRIGAÇÕES PATRONAIS ..... R\$ 3.000,00
3890	103 5% sobre Transferências Constitucionais FUNDEB

<b>08</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES</b>
08.003	DEPARTAMENTO DE CULTURA, ESPORTE E LAZER
<b>13.392.0007.2056</b>	<b>Festividades Comemorativas</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 4.000,00
4190	504 Outros Royalties e Compensações Financeiras e Patrimoniais



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 13

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
09.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
<b>08.244.0014.2065</b>	<b>Manutenção do Gabinete da Secretaria Municipal de Assistência Social</b>
3.3.90.36.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA-FÍSICA ..... R\$ 3.000,00
4540   000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>09</b>	<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
09.003	DIVISÃO DE PROGRAMAS E AÇÕES SÓCIO-ASSISTENCIAIS
<b>08.244.0014.2080</b>	<b>Atendimento Sócio Familiar</b>
3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA ..... R\$ 12.000,00
5110   000	Recursos Ordinários (Livres)

<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES - PARCIAL/TOTAL DE DOTAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 238.767,53</b>
--	-----------------------

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (003)	R\$ 82.569,47
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (1090)	R\$ 200,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (746)	R\$ 71.200,00
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (007)	R\$ 43.972,12
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (090)	R\$ 158.838,07
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (1019)	R\$ 136.622,11
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (120)	R\$ 8.023,16
EXCESSO DE ARRECADAÇÃO	FONTE DE RECURSOS - (934)	R\$ 34.068,22

<b>TOTAL DOS EXCESSOS DE ARRECADAÇÕES .....</b>	<b>R\$ 535.493,15</b>
---	-----------------------

### RECURSO DO CRÉDITO ADICIONAL: SUPERÁVIT FINANCEIRO

SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS	VALOR
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS - (511)	R\$ 10,00
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS - (119)	R\$ 20.439,89
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS - (497)	R\$ 692,47
SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS - (500)	R\$ 69.188,78



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 14

SUPERAVIT FINANCEIRO	FONTE DE RECURSOS - (730)	R\$	2.495,70
<b>TOTAL DOS SUPERAVITS FINANCEIROS .....</b>		<b>R\$</b>	<b>92.826,84</b>

<b>TOTAL DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....</b>	<b>R\$</b>	<b>867.087,52</b>
---	------------	-------------------

Gabinete do Prefeito, 24 de Agosto de 2020.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CARLOS COIMBRA  
PREFEITO



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 15

### LEI Nº. 455/2020

**Súmula: Dá denominação a uma Praça Pública.**

A Câmara Municipal de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais aprova e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º-** O Espaço Público localizado entre as Ruas Antônio Alves da Silva e Rua Espírito Santo, em frente ao novo Centro de Educação Maria Emília – CMEI recebe a Denominação de **PRAÇA DAS MÃES CECÍLIA ÂNGELA DE OLIVEIRA.**

**Parágrafo único.** Para os casos abrangidos por esta Lei entende-se como Praça o espaço livre inalienável, destinado à circulação pública de veículos e de pedestres, e reconhecido pela municipalidade, que lhe confere denominação oficial, nos termos desta Lei.

**Art. 2º -** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RANCHO ALEGRE, Estado do Paraná, em 23 de setembro de 2020.**

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 16

### DECRETO Nº 114/2020

**SÚMULA:** "Estabelece medidas restritivas às atividades e serviços como mecanismo de enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do novo Coronavírus, e dá outras providências."

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** a evolução do quadro epidemiológico do CORONAVÍRUS – COVID 19 em nosso município,

**CONSIDERANDO** as medidas de saúde pública a serem executadas determinadas pelo COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19,

**CONSIDERANDO** a necessidade de adoção de práticas para o controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Ficam estabelecidas medidas complementares de distanciamento social, relacionadas à circulação de pessoas em espaços abertos ao público, ou de uso coletivo, para evitar a propagação da infecção e a transmissão do Coronavírus, especialmente, **a proibição de utilização das praças, academias ao ar livre, parques e todo espaço público que acarrete aglomeração.**

**Art. 2º** - Fica determinada, a suspensão, pelo prazo de 15 (quinze) dias corridos, a partir de 25 de setembro de 2020, dos seguintes estabelecimentos e atividades:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 17

- I — casas de eventos e similares;
- II — academias de ginástica;
- III — clubes, associações recreativas, chácaras e afins;
- IV - cultos e atividades religiosas;

§1º - As medidas previstas neste decreto começam a vigorar a partir de 25 de setembro findando-se em 10 de outubro, podendo ser ampliadas conforme orientação do COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO em saúde do CORONAVÍRUS – COVID 19.

**Art. 3.º** - O funcionamento de bares, bares/mercearias, lanchonetes, sorveterias e similares, será permitido, de segunda a sábado até às 20 horas, sendo que após este horário, somente permitindo-se somente o atendimento por *dellivery*.

§1º - O consumo dos produtos e de bebidas alcoólicas e similares fica proibido nos estabelecimentos comerciais, como bares, padarias, mercearias, supermercados e espaços contíguos.

§2º - Os produtos comercializados por distribuidoras, conveniências em postos de combustível deverão adotar a forma de *take out* (retirada no balcão), observando-se a proibição do consumidor permanecer nas proximidades destes locais.

**Art. 4º** - O funcionamento do comércio em geral, como lojas, salões de beleza, barbearias, clínicas, escritórios e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, devendo ser observado o seguinte;

- I - Empregar mecanismos de restrição de acesso ao público;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 18

II - Observar distância mínima de 1,5 metro entre pessoas durante atendimento e espera, com fita, giz, cones, e outros materiais que possam ser usados para sinalização;

III – **Considerar a capacidade de lotação máxima de 30% da disposta no alvará de funcionamento;**

IV - Disponibilizar espaço externo para área de espera, sempre que possível, e se as condições climáticas permitirem;

V – Disponibilizar informações visíveis ao público com as orientações das medidas para contenção da Covid-19, nas áreas de circulação e uso comum;

VI - Suspender, durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública da Covid-19, a alimentação e degustação de produtos, com exceção da alimentação dos próprios colaboradores do estabelecimento;

VII - Providenciar o desenvolvimento de estratégias para diminuir o tempo que o usuário/cliente permanece em espera;

VIII - Adotar medidas adicionais para evitar a aglomeração de pessoas, como horários diferenciados para clientes com necessidades específicas;

IX - Disponibilizar álcool em gel em 70% ou equivalente profilático, para os empregados, colaboradores e consumidores;

X - Reforçar as ações de higiene em corrimãos, maçanetas de portas, carrinhos, cestas de compras, banheiros e nas áreas de circulação de público e de preparação de alimentos, com intervalo máximo de três horas;

XI – Disponibilizar aos empregados e colaboradores equipamento de proteção individual, luvas e máscaras de procedimento;

XII – Estimular métodos eletrônicos de pagamento;

XIII - Manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionado revisados e limpos, como filtros e dutos, e obrigatoriamente com janelas externas ou qualquer outra abertura, que contribua com a renovação do ar.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 19

§ 1º - Com relação aos **supermercados e similares** fica autorizado o **funcionamento de segunda a sábado até às 18 horas**, devendo ser observado as mesmas determinações descritas acima.

§ 2º - **As instituições bancárias, cooperativas de crédito e lotéricas**, também deverão seguir as normas acima referidas, observando-se notadamente o limite de **lotação máxima de 30%**.

**Art. 5.º** - Fica instituído no Município de Rancho Alegre o “**toque de recolher**”, de forma a coibir a circulação de pessoas nas ruas da cidade e estradas rurais do Município, no horário compreendido entre **às 20h00min e às 05h00min** do dia seguinte, horário de Brasília.

**Art. 6º - FICAM PROIBIDOS** eventos públicos ou privados, **de qualquer natureza**, com aglomeração de pessoas, **incluindo-se a realização de cultos, missas, eventos políticos e confraternizações**.

§ 1º - **As visitas domiciliares a fiéis** deverão ser suspensas pelo prazo de **15 (quinze) dias**.

**Art. 7º** - O atendimento prestado na Unidade Mista de Saúde se restringirá aos casos de **urgência e emergência**, e dos pacientes com suspeita da Covid-19 deve ocorrer em local exclusivo e o profissional deve utilizar Equipamentos de Proteção Individual – EPI, conforme preconizado por normas específicas.

**Art. 8º** - O descumprimento das medidas complementares acarretará a **responsabilização administrativa, civil e penal dos agentes infratores**, nos termos da Portaria Interministerial n.º 5, de 17 de março de 2020, do Ministério da Justiça e Segurança Pública e o da Saúde, e ainda, sujeita o infrator à cassação dos documentos de licenciamento para funcionamento, em conformidade com o Código de Posturas, bem como encaminhamento ao Ministério Público.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 20

§1º - Toda pessoa **colaborará** com as autoridades sanitárias na comunicação imediata sobre riscos e eventos possíveis de contagiar a sociedade.

**Art. 9º** - Ficará a cargo da **Policia Militar, Policia Civil, Defesa Civil, Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Saúde, Fiscalização Municipal, Conselho Tutelar, servidores públicos designados** e os órgãos competentes do Estado do Paraná, e das autoridades públicas em geral a fiscalização de cumprimento do presente decreto e demais regras que regulamentam normas sobre este assunto, tendo os mesmos **poderes de polícia**, em razão do declarado estado de pandemia.

§1º - Face à atual situação de contágio e por razões de interesse público, os agentes públicos incumbidos da observância deste decreto, poderão lavrar o competente **auto de infração** e adotar as medidas cabíveis para a cessação e cumprimento das mesmas, podendo inclusive, LACRAR o estabelecimento até que se restabeleça o cumprimento das medidas ordenadas.

§2º - O descumprimento das normas prescritas acarretará ao infrator as penalidades previstas na Lei nº 146/2009 e outras aplicáveis, incorrendo ainda em **multa de 10 a 100 UFM**.

**Art. 10** - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Chefe do Executivo e Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos vinte e cinco dias do mês de setembro de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 21

### ANEXO I

#### **Decreto 4942 - 30 de Junho de 2020**

Publicado no [Diário Oficial nº. 10717](#) de 30 de Junho de 2020

**Súmula:** Dispõe sobre medidas restritivas regionalizadas para o enfrentamento da COVID-19.

#### **Preâmbulo**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 87, incisos V e VI e seu parágrafo único da Constituição Estadual e,

Considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001; na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020; no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020; na Declaração da Organização Mundial da Saúde, de 30 de janeiro de 2020; na Portaria do Ministério da Saúde MS/GM nº 188, de 3 de fevereiro de 2020; e nos Decretos Estaduais nº 4.230, de 16 de março de 2020, nº 4.298, de 19 de março de 2020, nº 4.317, de 21 de março de 2020 e nº 4.319, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pela COVID-19, publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020, e o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pela COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;

Considerando a necessidade de uma análise permanente de reavaliação das especificidades locais do cenário epidemiológico da COVID-19, da capacidade de resposta da rede de atenção à saúde, dos aspectos socioeconômicos dos territórios, da importância de coordenação administrativa regional no âmbito de saúde pública e da pertinência ou não da adoção de determinadas medidas;

Considerando que o índice de taxa de reprodução do vírus se encontra acima da média estadual nas regiões apontadas neste Decreto;

Considerando que 348 cidades paranaenses têm ao menos um caso confirmado pela COVID-19, o que representa 87% do total de municípios, e em 132 municípios há óbitos pela doença;

Considerando que, no período de 14 a 28 de junho de 2020, o número de casos da COVID-19 no Paraná saltou de 9.583 para 20.516, o que indica um aumento de 114%, e o número de óbitos, no mesmo período, passou de 326 para 586, o que indica um aumento de 79%;



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 22

Considerando o início do inverno caracterizado por aumento de umidade e baixas temperaturas, causadores do aumento sazonal da circulação de vírus respiratórios;

Considerando que a expansão de leitos de UTI exclusivos para COVID-19 já se encontra em seu último estágio, havendo falta de recursos humanos, insumos e equipamentos no atual panorama;

Considerando a escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares necessários para a intubação e atendimento de pacientes internados em UTI;

Considerando as "Projeções COVID-19", de 24 de junho de 2020, do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (IPARDES), que demonstram a gravidade da situação da pandemia no Paraná, com a previsão de cerca de 32 mil casos totais até dia 05 de julho de 2020;

Considerando que o índice de isolamento social do Paraná é de apenas 37,8% na data de 25 de junho de 2020;

Considerando o aumento dos focos de infecção da doença (clusters) regionais ligados ao processo de trabalho de algumas atividades econômicas; e

Considerando o índice tripartite utilizado para análise das medidas pelo Estado do Paraná, que leva em conta os fatores de incidência de casos totais para cem mil habitantes, mortalidade para cem mil habitantes e taxa de ocupação de leitos na rede hospitalar paranaense;

DECRETA:

**Art. 1º** As medidas previstas no Decreto nº 4.230, de 16 de março de 2020, bem como os outros diplomas normativos relacionados ao enfrentamento da COVID-19, deverão ser adotados no âmbito de todos os Poderes, Órgãos ou Entidades autônomas, inclusive na iniciativa privada, em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da Infecção Humana pela COVID-19.

**Art. 2º** O disposto neste Decreto aplica-se de imediato aos municípios das seguintes Regiões de Saúde:

I - 2ª Regional de Saúde – Curitiba;

II - 9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu;

III - 10ª Regional de Saúde – Cascavel;

IV - 13ª Regional de Saúde – Cianorte;

V - 17ª Regional de Saúde – Londrina;

VI - 18ª Regional de Saúde – Cornélio Procópio;

VII - -- 20ª Regional de Saúde – Toledo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 23

§ 1º Autoriza os municípios das Regiões de Saúde elencadas neste artigo a adotar medidas mais restritivas caso o cenário epidemiológico local exija.

§ 2º Recomenda-se que os municípios das demais Regiões de Saúde também adotem as medidas deste Decreto.

**Art. 3º** Suspende o funcionamento das atividades econômicas não essenciais pelo período de quatorze dias.

§ 1º Consideram-se atividades essenciais aquelas dispostas no Decreto Estadual nº 4.317, de 21 de março de 2020.

~~§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, feiras livres, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;~~

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes; (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

§ 3º A suspensão de que trata o caput deste artigo deverá ser reavaliada periodicamente, podendo ser prorrogada a depender da evolução do cenário epidemiológico da COVID-19 na Região de Saúde.

**Art. 4º** Reuniões de caráter profissional ou particular devem ser realizadas virtualmente.

**Parágrafo único** Quando imprescindíveis, as reuniões presenciais devem ocorrer com no máximo cinco pessoas, desde que seja possível o afastamento físico de dois metros entre elas, e respeitadas todas as demais medidas de prevenção e controle da COVID-19.

**Art. 5º** Os serviços de restaurantes e lanchonetes poderão atender apenas por meio de entrega de produtos em domicílio (delivery), retirada expressa sem desembarque (drive thru) e/ou retirada em balcão (take away).

**Parágrafo único** Suspende o funcionamento de bares, casas noturnas e similares.

**Art. 6º** O funcionamento de mercados, supermercados e similares fica autorizado somente de segunda-feira a sábado, com horário de funcionamento limitado das 7 (sete) às 21 (vinte e uma) horas.

§ 1º O funcionamento dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo é suspenso aos domingos.

§ 2º O fluxo de pessoas dentro dos estabelecimentos descritos no caput deste artigo fica limitado a 30% (trinta por cento) da sua capacidade total, devendo ser controlado pela distribuição de senhas na entrada.

§ 3º Será permitido, a cada acesso, o ingresso de apenas uma pessoa por família nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

§ 4º Proíbe o acesso de crianças menores de doze anos nos estabelecimentos descritos no caput deste artigo.

~~Art. 7º Suspende o funcionamento dos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.~~

**Art. 7º** Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis. (Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 24

**Parágrafo único** Os serviços de conveniência de postos de combustíveis localizados em rodovias poderão continuar funcionando sem horário definido.

**Art. 8º** Suspende o funcionamento de parques, praças, passeios, equipamentos de musculação e demais áreas de atividades coletivas ao ar livre.

**Art. 9º** Deverá ocorrer suspensão imediata dos procedimentos cirúrgicos eletivos ambulatoriais e hospitalares, em face da escassez de medicamentos anestésicos e relaxantes musculares, visando à otimização do estoque existente e preservando sua utilização para terapias intensivas e emergenciais.

**§1º** O disposto no caput deste artigo não se aplica aos procedimentos de cardiologia, oncologia e nefrologia e a exames considerados necessários, em caráter de urgência, pelo médico prescritor.

**§ 2º** O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em todo o Estado, enquanto vigor este Decreto.

~~**Art. 10** O funcionamento dos transportes coletivos fica autorizado apenas para o atendimento de passageiros que atuam ou necessitam utilizar os serviços essenciais.~~

**Art. 10** O funcionamento dos transportes coletivos atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais.

(Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

~~**Parágrafo único** Os veículos utilizados para transporte coletivo somente poderão transportar passageiros em quantidade limitada ao número de assentos.~~

**Parágrafo único** Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano e metropolitano deverão circular, conforme Norma ABNT NBR 15570, com lotação máxima de:

(Redação dada pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

I - até 65% da capacidade dos veículos das 05h00 às 08h00 e das 15h30 às 19h30;

(Incluído pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

II - até 55% da capacidade dos veículos nos demais períodos do dia.

(Incluído pelo Decreto 4951 de 01/07/2020)

**Art. 11** Os serviços essenciais que continuam em funcionamento devem seguir o disposto na Resolução SESA nº 632, de 05 de maio de 2020, Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde e demais normativas específicas.

**Art. 12** Autoriza qualquer município paranaense a utilizar barreiras sanitárias nos limites de seus territórios, como forma de enfrentamento da pandemia causada pela COVID-19.

**Parágrafo único** Os cidadãos que trabalham ou necessitam utilizar os serviços essenciais não estarão sujeitos ao bloqueio que se refere o caput deste artigo.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 25

**Art. 13** O Estado do Paraná, por meio da Secretária de Estado da Saúde, poderá editar normativas específicas para regulamentar as atividades econômicas nas quais surjam focos de infecção da doença (clusters).

**Art. 14** A fiscalização do cumprimento deste Decreto será responsabilidade da Secretaria de Estado da Segurança Pública, por meio da Polícia Militar do Paraná, em cooperação com as guardas municipais, quando possível.

**Art. 15** O não cumprimento do disposto neste Decreto poderá ensejar aos infratores as sanções pecuniárias que variarão:

I - de 1 (uma) a 5 (cinco) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Físicas;

II - de 20 (vinte) a 100 (cem) Unidades Padrão Fiscal do Paraná – UPF/PR para Pessoas Jurídicas.

§ 1º O valor poderá ser dobrado em caso de reincidência, sem prejuízo de outras sanções constantes em regulamentos específicos.

§ 2º Os recursos oriundos da aplicação das sanções serão destinados ao Fundo Estadual de Saúde para o combate à COVID-19.

**Art. 16** As restrições previstas neste Decreto não se aplicam à Justiça Eleitoral.

**Art. 17** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por quatorze dias, podendo ser prorrogado por mais sete dias, em razão do cenário epidemiológico da COVID-19, cabendo à Secretaria de Estado da Saúde reavaliar periodicamente a retomada dos serviços a qualquer tempo à luz de critérios técnicos e científicos.

**Parágrafo único** Se em razão de atualização do cenário epidemiológico realizado pela Secretaria de Estado da Saúde houver necessidade de inclusão de Região de Saúde em novo Decreto, o prazo de vigência do presente Decreto passa a contar desde o seu início para a Região em questão.

**Art. 18** Revoga o [Decreto Estadual nº 4.885, de 19 de junho de 2020](#).

Curitiba, em 30 de junho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
Governador do Estado

**Guto Silva**  
Chefe da Casa Civil

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
Secretário de Estado da Saúde



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 26

### Decreto 4951 - 1 de Julho de 2020

Publicado no [Diário Oficial nº. 10718](#) de 1 de Julho de 2020

**Súmula:** Altera dispositivos do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual,

DECRETA:

**Art. 1º** Altera o [§ 2º do art. 3, do Decreto nº 4.942, de 30 de junho de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 2º Suspende o funcionamento de shopping centers, galerias comerciais, comércios de rua, salões de beleza, barbearias, clínicas de estética, academias de ginástica e clubes;

**Art. 2º** Altera o [art. 7º do Decreto nº 4.942, de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º Suspende a comercialização de bebidas alcoólicas nos serviços de conveniência existentes em postos de combustíveis.

**Art. 3º** Altera o [art. 10 do Decreto nº 4.942, de 2020](#), que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10. O funcionamento dos transportes coletivos atenderá com prioridade os passageiros que atuam ou necessitam utilizar os demais serviços essenciais.

**Parágrafo único.** Os veículos utilizados para o transporte coletivo urbano e metropolitano deverão circular, conforme Norma ABNT NBR 15570, com lotação máxima de: I - até 65% da capacidade dos veículos das 05h00 às 08h00 e das 15h30 às 19h30; II - até 55% da capacidade dos veículos nos demais períodos do dia.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 1º de julho de 2020, 199º da Independência e 132º da República.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 27

**Carlos Massa Ratinho Junior**  
*Governador do Estado*

**Guto Silva**  
*Chefe da Casa Civil*

**Carlos Alberto Gebrim Preto**  
*Secretário de Estado da Saúde*



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 28

### TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020

(Ref: Pregão Presencial nº. 004/2020).

Seqüência do Apostilamento = 054/2020

TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO DE REPACTUAÇÃO DE PREÇOS A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE E M DE MEDEIROS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rua Emiliano Pernetá, Nº 812, Centro, na cidade de Sertaneja - PR, CEP: 86.340-000, inscrita no CNPJ sob o Nº. 18.759.458/0001-94.

CONSIDERANDO:

- O disposto na Cláusula Primeira e seguintes da Ata de Registro de Preços nº 008/2020 do Município de Rancho Alegre;

Registra o presente TERMO DE APOSTILAMENTO da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 008/2020, doravante denominado CONTRATAÇÃO ORIGINAL, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21/06/93, legislação correlata, mediante as seguintes Cláusulas e Condições;

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente Termo de Apostilamento tem por objeto a repactuação de preços, decorrente do reequilíbrio de preços, parecer jurídico favorável e deferimento do Prefeito;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 – O presente termo de Apostilamento está amparado no disposto no § 8º do art. 65 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO**

3.1 – O valor dos itens após a repactuação será conforme a tabela abaixo:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 29

Item	Produto	Valor Atual	Índice Aplicado %	Valor Atualizado
011	ARROZ TIPO 1 AGULHINHA PACOTE 5 KG	R\$ 14,27	74,00%	R\$ 24,82

### CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1 – Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do CONTRATO ORIGINAL e seus aditivos e apostilamentos não modificados por este Instrumento.

A CONTRATANTE assina esta Apostila em 03 (três) vias de igual teor e forma e para que surtam os efeitos jurídicos e legais.

Rancho Alegre, 23 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
Fernando Carlos Coimbra  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Marcelle de Medeiros Senefonte  
M DE MEDEIROS  
FORNECEDOR REGISTRADO

\_\_\_\_\_  
Luciana Paula Casaroto Santos  
Fiscal da Ata de Registro De Preços

\_\_\_\_\_  
Testemunha:



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 30

### AVISO DE EDITAL

PREGÃO Nº. 023/2020- PMRA - FORMA PRESENCIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2020

MODALIDADE: Pregão – Forma Presencial, do tipo menor preço por item.

OBJETO: Aquisição de diversas Bandeiras, Mastros e Púlpito, a serem usadas nos prédios públicos, os produtos e/ou serviços serão adquiridos com recursos próprios e/ou vinculados do Município.

VALOR MÁXIMO: R\$ 10.996,00 (dez mil novecentos e noventa e seis reais), conforme Anexo I deste Edital.

CRENCIAMENTO / ENTREGA DOS ENVELOPES: Das 08 horas 40 minutos às 09 horas 10 minutos do dia 08 de Outubro de 2020.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: A partir das Às 09 horas 11 minutos do dia 08 de Outubro de 2020.

LOCAL: Prefeitura do Município - Unidade Compras / Licitação - Av. Brasil, 256, Centro.

AQUISIÇÃO DO EDITAL: Prédio da Prefeitura Municipal de Rancho Alegre – Unidade de Compras e Licitações das 09h:00m às 11h:00m, e das 13h:30m às 16h:00m.

Site: [www.ranchoalegre.pr.gov.br](http://www.ranchoalegre.pr.gov.br); Email: [licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br](mailto:licitacao@ranchoalegre.pr.gov.br);

INFORMAÇÕES: Unidade Compras / Licitação - (43) 3540-1712.

\* Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EMISSÃO: 23/09/2020.

Rancho Alegre-PR, 23 de Setembro de 2020.

Aline Silva de Souza  
Pregoeira



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 31

### TERMO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO Nº 030/2016

(Ref.: Pregão Presencial nº. 018/2016).

Seqüência do Aditivo = 041/2020

Termo Aditivo do **Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo coleta de resíduos sólidos domiciliares dentro do perímetro urbano do Município de Rancho Alegre - PR, com frequência de três vezes na semana do município de Rancho Alegre que celebram o Município de RANCHO ALEGRE e SANETRAN - Saneamento Ambiental - EIRELI, na forma abaixo:**

**CONTRATANTE:** **MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob o nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre-PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADA:** **SANETRAN - Saneamento Ambiental - EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede à Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6.159, na cidade de Almirante Tamandaré - PR, inscrita no CNPJ sob o nº. 95.391.876/0001-12, neste ato representada pelo Sr. LUIZ CARLOS POLI, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 080.630.289-53, portador da cédula de identidade RG nº. 806.495-4 SSP/PR, residente e domiciliado na Avenida Paraná, 1706, ap. 131, Curitiba - PR.

### CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA**

Tendo em vista o Protocolo nº 759/2020 de 21/09/2020 da Empresa da **SANETRAN - Saneamento Ambiental S/A**, e previsão no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 030/2016 – "**CLÁUSULA TERCEIRA E SEXTA DO CONTRATO**", e a anuência do Setor Jurídico desta Prefeitura, e convalidado pelo Sr. Prefeito Municipal, resolvem aditar o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 030/2016, com recursos



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 32

próprios e/ou vinculados, do Município de Rancho Alegre, com base nos art. 65, § 1º. da Lei 8.666/93, e disposto nas cláusulas seguintes, e cláusula sexta e décima do referido contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O presente Termo Aditivo tem objetivo de ADITIVAR o PRAZO e VALOR do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços nº. 030/2016, sendo a sua vigência válida de 16/10/2019 até 16/10/2020 e valor original de **R\$ 285.544,20 (duzentos e oitenta e cinco mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte centavos)**, **Serviços de Engenharia Sanitária, compreendendo coleta de resíduos sólidos domiciliares dentro do perímetro urbano do Município de Rancho Alegre - PR**, sendo o valor mensal de **R\$ 23.795,35 (vinte e três mil setecentos e noventa e cinco reais e trinta e cinco centavos)**, ficando o prazo prorrogado por mais 12 (doze) meses, até 15/10/2021, e concedendo um reajuste na parcela mensal de **6,32 % (seis virgula trinta e dois por cento)**, referente ao INPC, (conforme previsto na cláusula décima do contrato), tendo em vista que o último reajuste foi em 2018, sendo assim o reajuste dos últimos 24 (vinte e quatro) meses, de Setembro 2018 a Agosto de 2020, o qual gera o novo valor mensal de **R\$ 25.299,46 (vinte e cinco mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e seis centavos)** que perfazem o novo valor para 12 meses de **R\$ 303.593,52 (trezentos e três mil quinhentos e noventa e três reais e cinquenta e dois centavos)**, com novo prazo até 15/10/2021.

### CLÁUSULA TERCEIRA

O pagamento será efetuado em até 10º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços contados da execução do objeto, mediante apresentação da Nota Fiscal aceita por responsável da unidade solicitante, acompanhada obrigatoriamente da CND da RECEITA FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, CRF FGTS e CNDT.

O faturamento deverá ser emitido para MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE – CNPJ 75.829.416/0001-16 - endereço: Avenida Brasil, nº 256 – Centro – CEP. 86.290-000 – Rancho Alegre – PR.

### CLÁUSULA QUARTA

Os Acordantes se comprometem a cumprir todas as Cláusulas e condições estipuladas no Termo de Contrato original, que não colidirem com o presente instrumento.

### CLÁUSULA QUINTA

Ficam reiteradas todas as demais cláusulas e condições do Termo Aditado.



**ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO  
DE RANCHO ALEGRE  
LEI Nº 310/2015**

**ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE**

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

**Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020**

**Ed. nº 443**

**PÁG. 33**

Rancho Alegre, 23 de Setembro de 2020.

\_\_\_\_\_  
FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Luiz Carlos Poli  
SANETRAN - Saneamento Ambiental - EIRELI  
CONTRATADA

\_\_\_\_\_  
Nelson Martins  
Fiscal e Gestor do Contrato

\_\_\_\_\_  
Testemunha

**EXTRATO DE CONTRATO**



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 34

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2020  
PROCESSO LICITATÓRIO ADMINISTRATIVO Nº. 074/2020  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2020**

Constitui objeto deste instrumento a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3.000 m<sup>2</sup> de grama, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município**, que entre si celebram o Município de Rancho Alegre e **SP GRENN COMERCIO DE PLANTAS LTDA - ME**, pessoa jurídica de Sertanópolis - PR, na forma abaixo:

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Brasil, 256, inscrita no CNPJ sob o Nº 75.829.416/0001-16, neste ato representado pelo Prefeito **FERNANDO CARLOS COIMBRA**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o Nº 071.913.179-06, portador da cédula de identidade RG Nº 8.196.589-7 SESP-PR, residente e domiciliado na Rua Armando Marcon, Nº 781, Conjunto Confiança, Rancho Alegre - PR CEP: 86290-000.

**CONTRATADO: SP GRENN COMERCIO DE PLANTAS LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, com sede na Estrada Agua do Taboca OH km 03, Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 04.769.242/0001-03, neste ato representado por **NORMA REGINA AIDAR SOUZA**, brasileira, casada, empresária, inscrito no CPF sob o nº 917.863.989-15, portador da cédula de identidade RG nº 10.67.86-1 SSP/PR, residente e domiciliado na Rua Piaui, Nº 854, Apto 1202 Centro, Londrina - PR.

DOMICÍLIO DA CONTRATADA: Sertanópolis - PR.

**OBJETO: Contratação de empresa especializada para o fornecimento de 3.000 m<sup>2</sup> de grama, tipo esmeralda em tapetes, para serem retirados na empresa, sendo os mesmos serão aplicados na Praça Matriz do Município e também na Rodoviária Municipal do Município de Rancho, os produtos/serviços serão contratados com recursos próprios e/ou vinculados do Município.**

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Sexta-Feira, 25 de Setembro de 2020

Ed. nº 443

PÁG. 35

DO REAJUSTE DE PREÇOS: – O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, VIAÇÃO E URBANISMO  
002- DEPARTAMENTO DE OBRAS E GESTÃO URBANA  
15.452.0012-2031 – Departamento de Obras e Gestão Urbana  
3.3.90.30.00.00 - MATERIAL DE CONSUMO  
CONTA DE DESPESA: (2290 - 000)

PRAZO DE VIGÊNCIA: 22/09/2020 até 31/12/2020 - 101 (cento e um) dias, de acordo com a Cláusula Quinta do contrato, em acordo com a Lei 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Uraí - PR, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Rancho Alegre, 22 de Setembro de 2020.

FERNANDO CARLOS COIMBRA  
Prefeitura Municipal de Rancho Alegre  
CONTRATANTE

Norma Regina Aidar Souza  
SP GRENN COMERCIO DE PLANTAS LTDA – ME  
CONTRATADO

NELSON MARTINS  
Fiscal e Gestor do Contrato